

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 002/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o comércio ambulante de bebidas e alimentos e serviços durante o CARNAVAL DE MIRAI 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MIRAI, LUIZ FORTUCE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem o carnaval de Mirai;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, trata-se de um evento que está sujeito às normas tributárias do Município, por se tratar de eventos temporários;

CONSIDERANDO que o Código Tributário de Mirai – Lei Complementar Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores, notadamente a Lei Complementar 046/2017 estabelece cobranças de taxas e impostos para esses tipos de evento;

DECRETA:

Art. 1º. Somente poderão ocupar as ruas em volta da Praça Dr. Miguel Pereira, centro, Mirai (MG), durante o período de CARNAVAL, as empresas ou pessoas físicas que estiverem de posse do alvará de licença especial expedido pela Prefeitura emitido exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo Único – As barracas que serão instaladas na Praça Dr. Miguel Pereira durante o carnaval, em número de 20 (vinte) serão objeto de concorrência pública, nos termos da Lei.

Art. 2º - As demais empresas ou pessoas físicas responsáveis pela venda de bebidas, alimentos, brinquedos e outros tipos de produtos e serviços típicos de carnaval realizados em instalações móveis ou fixas, tais como em barracas e veículos, somente poderão ocupar os seguintes espaços:

ÁREA DE AMBULANTES:

I - Trecho da rua Dr. Resende entre o Hotel Central até a Praça Dr. Miguel Pereira;

II - Rua Júlio de Carvalho;

III - Rua Moisés Moreira trecho iniciando 50 metros abaixo da Praça Dr. Miguel Pereira até a esquina da Rua João Resende;

IV - Entorno da Praça Presidente Antônio Carlos;

V – Largo da Rodoviária em local distante, no mínimo, 20m da área reservada ao Bloco Fuzaka;

§ 1º - Somente estão autorizados a funcionar os ambulantes devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, os quais deverão manter o Alvará de Licença de Localização no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.

§ 2º. O estabelecimento de comércio provisório durante o período de carnaval somente será permitido em pontos comerciais com vistoria da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Vigilância Sanitária, sendo expressamente vedada a concessão de Alvarás de Licença em garagens, frentes de residência ou qualquer outro tipo de local que não atenda ao estabelecido neste parágrafo.

Art. 3º - Os vendedores ambulantes citados no artigo 2º estarão sujeitos às seguintes cobranças, conforme o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 15/2005 e leis posteriores):

I – Recolhimento da TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS prevista no ANEXO XI, item 8.1 – DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, no valor de R\$ 20,00 por dia ou R\$ 100,00 no total considerando o evento de cinco dias;

II – Recolhimento da TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE ECONÔMICA AMBULANTE – Veículos, utilitários, reboques e semelhantes, no valor de R\$ 10,00 (vinte reais) por dia, no total de R\$ 50,00, considerando o evento de cinco dias;

III – Recolhimento da TAXA DE LICENÇA PARA AMBULANTE (Tabela 6 – Anexo VIII), no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia, no total de R\$ 50,00, considerando o evento de cinco dias.

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte número de vagas para fins de instalação de comércio previsto no artigo 2º deste Decreto:

I – até duas vagas para brinquedos infláveis, a serem instalados preferencialmente na Rua Dr. Rezende;

II – até oito vagas de bebidas ou alimentos na Rua Dr. Rezende;

III – até oito vagas de alimentos e bebidas na Rua Moisés Moreira;

IV – até seis vagas de alimentos e bebidas na Praça Antônio Carlos;

V – até cinco vagas de alimentos e bebidas na Rua Júlio de Carvalho.

Parágrafo Único – O número de vagas poderá ser inferior ao previsto, considerando as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - Os pedidos de alvará serão realizados no setor de cadastro de Mirai até o dia 26 de janeiro de 2018.

§ 1º - Até o dia 30, o responsável pelo setor de cadastro publicará no mural da Prefeitura, os pedidos deferidos nos termos deste Decreto;

§ 2º - Quem possui alvará de localização ou cadastro para venda de alimentos, bebidas e demais serviços no Setor de Cadastro da Prefeitura, terão prioridade sobre os demais requerentes.

Art. 6º - Para fins de requerimento de Alvará Especial para o Carnaval 2018 deverá ser utilizado o Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 02 de janeiro de 2018.

LUIZ FORTUCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Anexo Único ao Decreto ___/2018, de __ de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ESPECIAL CARNAVAL 2018 Nº ___/___

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o requerente a seguir qualificado,

Nome do Requerente:	
CPF/CNPJ	Telefone
Residência/Sede	No/Complemento
Bairro	CEP

nos termos da legislação em vigor, vem REQUERER ALVARÁ ESPECIAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE COMERCIO AMBULANTE NO CARNAVAL MIRAI 2018:

<input type="checkbox"/> Comércio de bebidas e alimentos	<input type="checkbox"/> Brinquedos tipo inflável
<input type="checkbox"/> outros	

Local

<input type="checkbox"/> Rua Dr. Rezende	<input type="checkbox"/> Rua Moisés Moreira
<input type="checkbox"/> Praça Antônio Carlos	<input type="checkbox"/> Rua Júlio de Carvalho
<input type="checkbox"/> Praça Antônio Carlos	

Horário

<input type="checkbox"/> De 08 h às 12 h	<input type="checkbox"/> De 12 h às 18 h	<input type="checkbox"/> De 18 h às 22 h	<input type="checkbox"/> De 22 h às 04 h
--	--	--	--

Anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

Cópia de CPF	
Cópia de Identidade	
Comprovante de residência	
Cópia de cadastro na Prefeitura de Mirai ou alvará (se tiver)	
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Mirai (MG)	
Cópia de contrato social ou instrumento de constituição da empresa e a última alteração contratual (Pessoa Jurídica)	
Cópia do Cadastro do CNPJ (Pessoa Jurídica)	
Certidões Negativas exigidas para fins de Licença (Alvará)	

Outros (especificar)

Declaro que fui informado das normas que regem o CARNAVAL MIRAI 2018, incluindo as normas de comercio ambulante previsto no Decreto 02/2018 e outros regulamentos que regem o evento, especialmente as normas referentes à venda de bebidas alcoólicas.

Mirai (MG), ___/___/_____	Assinatura:
---------------------------	-------------

Recebi em:	Assinatura
Mirai (MG), ___/___/_____	

Parecer do Setor de Cadastro:

O requerente atendeu ao previsto na legislação e, em razão disso está deferido o seu pedido. Expeça-se o respectivo alvará, conforme horário e local a seguir.

O requerente não atendeu ao previsto na legislação e, em razão disso, está indeferido o seu pedido (fundamentar no verso).

Mirai (MG), ___/___/_____
<i>Prazo de Atendimento: até o dia 30 de janeiro de 2018.</i>